LEI N° 3591, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubricas, para as Secretarias de Administração, Fazenda e Educação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 616.250,00 (Seiscentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

04 Secretaria de Administração

04.05 Departamento de Informática

04.122.0002.2011 Aquisição e Manutenção de Software

999: 3.3.90.40.00.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

05 Secretaria da Fazenda

05.01 Gabinete do Secretário

04.122.0001.2001 Aquisição e Manutenção de Softwares

1000: 3.3.90.40.00.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 270.000,00

05.02 Departamento de Contabilidade Financeira

28.843.0000.0008 Amortização da Dívida com Terreno do Lapa-Previ

990: 4.6.90.71.00.00.000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 86.250,00

06 Secretaria de Educação

06.01 Gabinete do Secretário

12.361.0012.2265 Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino

1003: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições R$ 60.000,00

TOTAL..... R$ 616.250,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 000	R$ 616.250,00
TOTAL.....	**R$ 616.250,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Fevereiro de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal